



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2025.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 144,  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 -  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE ALAGOINHAS NA PARTE QUE  
INDICA E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º-** Altera o Art. 102 da Lei Complementar 144, de 23 de dezembro de 2020 - Código Tributário do Município de Alagoinhas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102- O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas.

§1º- O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores e efetivar o pagamento por meio do DDA- Débito direto autorizado terá direito ao desconto de até 13% (treze por cento) no pagamento da cota única do exercício, estabelecido em decreto.

§2º- O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 10% (dez por cento) no pagamento da cota única do exercício, estabelecido em decreto.

§3º- O contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores e efetivar o pagamento por meio do DDA- Débito direto autorizado terá direito ao desconto de até 3% (tres por cento) no pagamento em até 10 (dez) parcelas, estabelecido em decreto.

§ 4º- O credenciado ao DDA será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§5º- O valor mínimo de cada cota do parcelamento fica estabelecido através de decreto.

§6º- O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§7º- A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 32. (NR)º

**Art. 2º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 01 de julho de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
PREFEITO**